

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026

Processo Administrativo nº 2026.05.04.01

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, CEARÁ por meio do Agente de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações.

<b>DATA DA SESSÃO:</b>	12/05/2026
<b>HORÁRIO DA ABERTURA:</b>	8h30min
<b>PLATAFORMA DA DISPUTA:</b>	<a href="https://licitamaisbrasil.com.br/">https://licitamaisbrasil.com.br/</a>
<b>TEMPO DE DISPUTA</b>	02 (duas) horas, contadas a partir do início da etapa de disputa na plataforma.
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Aberto

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica especializada ao Fiscal e Gestor de Contratos Administrativos, junto a Câmara Municipal de Amontada, conforme quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico: <https://licitamaisbrasil.com.br/>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal do Sistema Eletrônico, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

#### 2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.4.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.6. Fornecedor que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.9. Fornecedor que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.11. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



2.4.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.11.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não", nesse item, apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.11.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.11.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.11.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.11.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, conforme o caso.



3.13. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.14. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.15. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.16. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.4. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.6. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.

5.7. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação após os lances.

5.9. Será desclassificada a proposta que:

5.9.1. Contiver vícios insanáveis;

5.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



- 5.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.9.4. Não for demonstrada a exequibilidade da proposta, quando exigida pela Administração.
- 5.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Considerar-se-á inexequível a proposta ou o menor lance quando o fornecedor não comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar, de forma satisfatória, o objeto da contratação, notadamente quando:
- 5.10.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Aviso de Contratação Direta não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais ou instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie expressamente a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 5.10.2. Apresentar valores na planilha de custos inferiores àqueles fixados em instrumentos normativos de caráter obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.11. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, ou sempre que a Administração entender necessário, será exigida da licitante a comprovação de exequibilidade, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração objetiva da viabilidade econômico-financeira da execução do objeto pelo valor ofertado.
- 5.11.1. A comprovação de exequibilidade deverá conter, no mínimo:
- 5.11.1.1. Planilha de composição de custos e formação de preços, com discriminação dos custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e margem de lucro;
- 5.11.1.2. Memória de cálculo dos valores apresentados, com indicação das bases, índices, percentuais e parâmetros utilizados;
- 5.11.1.3. Declaração formal de exequibilidade, assinada pelo representante legal da licitante, atestando que o valor proposto é suficiente para a execução integral do objeto.
- 5.12. A Administração poderá, mediante diligência, solicitar documentos complementares que comprovem a consistência dos custos informados, tais como contratos de fornecimento, notas fiscais, faturas, demonstrativos contábeis, folhas de pagamento ou outros elementos pertinentes à formação do preço.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha de custos não constituem, por si sós, motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço ofertado.
- 5.13.1.0 ajuste de que trata este item limitar-se-á à correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta nem modifiquem seu valor global.
- 5.14. Considera-se erro passível de correção, para os fins deste item, a indicação de recolhimento de tributos e contribuições pelo regime do Simples Nacional quando tal regime não for aplicável ao licitante.
- 5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação técnica do setor requisitante ou da área especializada.
- 5.16. Caso a proposta ou o lance vencedor seja desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.17. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada no sistema ("chat") a nova data e horário para sua continuidade.
- 5.18. Encerrada a fase de aceitação da proposta, terá início a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação, apresentando os documentos abaixo dentro do prazo de 02 (duas) horas:
- 6.1.1. **Habilitação Jurídica:**
- 6.1.1.1. Cédula de identidade do responsável legal ou dos sócios;
- 6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todos os seus aditivos ou respectiva consolidação em vigor, devidamente registrados no órgão competente e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeram os atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 6.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
- 6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro do contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

6.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

6.1.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS;

6.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

6.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinado pelo seu representante legal e por profissional contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.1.3.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura.

6.1.3.1.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.1.3.2. Demonstrativo de Índices Financeiros, extraídos dos balanços apresentados, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices mínimos serão os seguintes, apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com arredondamento:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} > 1,00}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total} > 1,00}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante} > 1,00}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.1.3.2.1. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

6.1.3.3. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

**6.1.4. Qualificação Técnica**

6.1.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no respectivo órgão de classe competente, tais como Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou Conselho Regional de Administração (CRA), em plena validade;

6.1.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

6.1.4.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante;

6.1.4.3. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de execução dos serviços, entre outros.

**6.1.5. Qualificação Técnica-Profissional:**

6.1.5.1. A licitante deverá apresentar declaração formal contendo a indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, considerada adequada e disponível para a execução do objeto da licitação, assinada pela licitante e pelos respectivos profissionais indicados, a equipe técnica deverá ser composta por:

6.1.5.1.1. 01 (um) profissional de nível superior na área de Contabilidade, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), especialista em controladoria e auditoria, e com experiência comprovada com objeto desta contratação;

6.1.5.1.2. 01 (um) profissional de nível superior na área de Administração, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Administração (CRA);

6.1.5.1.3. 01 (um) profissional de nível superior na área Jurídica, devidamente inscrito junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);



6.1.5.2. Comprovação de registro e/ou inscrição da equipe técnica junto aos respectivos conselhos de classe, todos em plena validade;

6.1.5.3. A contratada deverá designar e disponibilizar 01 (um) profissional integrante de sua equipe técnica, com experiência comprovada por meio de declaração e/ou atestado devidamente assinado, que comprove atuação compatível com o objeto da licitação. O profissional deverá atuar presencialmente, com carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais, em dias a serem definidos pela Administração, podendo essa carga ser ampliada conforme a necessidade, de segunda a sexta-feira.

6.1.5.4. A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante será realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

6.1.5.4.1. **Sócio:** contrato social e último aditivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

6.1.5.4.2. **Diretor:** cópia do contrato social, no caso de sociedade limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, no caso de sociedade anônima;

6.1.5.4.3. **Empregado:** cópia da ficha ou livro de registro de empregados devidamente registrado, ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

6.1.5.4.4. **Prestador de serviços:** contrato de prestação de serviços firmado nos termos da legislação civil, acompanhado de documentação que comprove a efetiva prestação.

#### 6.1.6. Exige-se ainda:

6.1.6.1. Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;

6.1.6.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

6.1.6.3. Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

6.1.6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.4.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

6.1.4.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

6.1.4.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.1.4.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.1.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.9. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada a documentação exigida no item 6.1.1.

6.1.11. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.1.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.1.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos últimos exercícios exigíveis.

6.1.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



6.1.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.1.16. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.1.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6.2. Observações Gerais:**

6.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.2.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Licita Mais Brasil e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.2.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.2.5. A exigência de envio e verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.2.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.2.7. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.2.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.2.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.2.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.2.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.2.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

6.2.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º do Decreto Nº 8.538/2015).

## **7. DOS ESCLARECIMENTOS**

7.1. Até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da data fixada para a abertura da fase de lances, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório. O direito de solicitar esclarecimentos será extinto para quem não o fizer dentro do prazo estabelecido, e qualquer solicitação fora deste período não terá efeito.

7.2. A solicitação de esclarecimentos não terá efeito suspensivo, salvo nos casos em que houver solicitação de alteração substancial no objeto.

7.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos enviadas eletronicamente por meio da Licita Mais Brasil (<https://licitamaisbrasil.com.br/>)

7.4. As respostas da Câmara Municipal de Amontada serão disponibilizadas a todos os interessados na Licita Mais Brasil.

7.5. Quaisquer modificações neste aviso serão divulgadas da mesma forma que o texto original, exceto quando a alteração não afetar substancialmente a formulação das propostas.

## **8. CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação será até **31/12/2026**, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogado;

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou o conluio entre fornecedores, em qualquer fase da contratação, inclusive após o encerramento da fase de lances.

9.3. Consideram-se igualmente como comportamento inidôneo as condutas tipificadas nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

9.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no item 9.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item ou do contrato prejudicado;

9.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do respectivo ente federativo, pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.5.1. A natureza e a gravidade da infração;

9.5.2. As circunstâncias do caso concreto;

9.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5. A existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



9.8. Havendo indícios de prática de ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013, os autos serão remetidos à autoridade competente para instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no site institucional da Câmara Municipal de Amontada e na plataforma Licita Mais Brasil;

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente Aviso de Contratação Direta, com nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da contratação, desde que devidamente demonstrada a vantajosidade e a compatibilidade com os preços de mercado, privilegiando-se, sempre que possível, os menores preços e observadas as condições de habilitação exigidas;

c) na hipótese do subitem anterior, a contratação será formalizada mediante processo administrativo próprio, devidamente motivado;

d) fixar prazo para que os fornecedores possam promover a adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências previstas nos subitens "a" e "b" do item 10.1 poderão ser adotadas também na hipótese de o procedimento restar deserto.

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser observado o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações realizadas no sistema, sendo responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para fins de contagem de prazos e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. Anexo I - Termo de Referência;

10.13.2. Anexo II - Minuta do Termo Contratual.

Amontada - CE., 06 de maio de 2026.

*Patrícia Alves Teixeira*

**Patrícia Alves Teixeira**

Agente de Contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)



# ANEXO I

# Termo de Referência

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica especializada ao Fiscal e Gestor de Contratos Administrativos, junto a Câmara Municipal de Amontada, conforme detalha a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL
01	<p>Contratação dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica especializada ao Fiscal e Gestor de Contratos Administrativos, junto a Câmara Municipal de Amontada.</p> <p><b>Detalhamento dos Serviços:</b> Assessoria, consultoria e suporte quanto a fiscalização dos contratos, no que diz respeito ao cumprimento das disposições constantes na legislação pertinente e demais normativas atinentes a matéria, de modo a subsidiar os fiscais e gestores de contratos, servidores públicos e ordenadores de despesas, proporcionando a implementação, maior controle, tomadas de decisões quanto ao cumprimento das obrigações, prazos, condições, gerando assim, maior eficiência nas contratações.</p>	Mês	08	R\$ 6.933,33	R\$ 55.466,64

1.2. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como **comuns** conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda.

1.3. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 55.466,64 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme Pesquisa de Preços anexadas a este processo.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Câmara Municipal de Amontada no que se refere à prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada ao Fiscal e ao Gestor de Contratos Administrativos. Considerando a complexidade dos procedimentos relacionados à gestão e fiscalização contratual, bem como a necessidade de observância rigorosa à legislação vigente, torna-se essencial o apoio técnico especializado para garantir a correta execução dos contratos administrativos, a mitigação de riscos e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. A contratação de empresa especializada se faz necessária para assegurar:

2.1.1. **Eficiência na Gestão e Fiscalização Contratual:** O suporte técnico especializado possibilita o acompanhamento adequado da execução dos contratos, garantindo o cumprimento das cláusulas pactuadas e a correta atuação dos fiscais e gestores.

2.1.2. **Segurança Jurídica e Conformidade Legal:** A assessoria técnica contribui para a observância das normas aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021, reduzindo riscos de falhas, irregularidades e responsabilizações.

2.1.3. **Economia e Racionalização dos Recursos Públicos:** A atuação preventiva e orientativa evita prejuízos decorrentes de falhas na gestão contratual, contribuindo para a melhor aplicação dos recursos públicos.

2.1.4. **Apoio Técnico Especializado aos Servidores:** A consultoria proporciona orientação contínua aos fiscais e gestores de contratos, promovendo maior segurança na tomada de decisões e aprimoramento das rotinas administrativas.

2.2. Dessa forma, a contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada ao Fiscal e Gestor de Contratos Administrativos atende aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, assegurando a adequada gestão dos contratos públicos, a prevenção de riscos e a melhoria contínua dos serviços administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Amontada.

2.3. O quantitativo estabelecido no Termo de Referência foi determinado com base na necessidade dos serviços, conforme solicitado no Documento de Formalização de Demanda.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

2.4.1.1. **ID PCA no PNCP:** 06582555000175-0-000001/2026

2.4.1.2. **Data de publicação no PNCP:** 13/05/2025

2.4.1.3. **Última atualização:** 27/04/2026

2.4.1.4. **Id do item no PCA:** 56 - Consultoria e Assessoria




### 3. DA MODALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

3.1. Dispensa Eletrônica, do Tipo Menor Preço Global.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Assessorar o Fiscal e o Gestor de Contratos na verificação e exigência do fiel cumprimento das cláusulas contratuais, do Edital, anexos, planilhas e cronogramas, bem como das obrigações legais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, assegurando a manutenção das condições de habilitação.

4.2. Apoiar a fiscalização da execução contratual, realizando a medição, atestação e acompanhamento dos serviços ou fornecimentos, garantindo o pagamento apenas do que for efetivamente executado e conforme as especificações contratuais.

4.3. Elaborar e acompanhar notificações formais à contratada por não conformidades, solicitando esclarecimentos, fixando prazos, arquivando protocolos e assessorando quanto à aplicação de penalidades legais e contratuais, quando cabíveis.

4.4. Analisar as justificativas e manifestações apresentadas pela contratada, assessorando na decisão quanto ao seu acatamento ou rejeição.

4.5. Prestar apoio técnico na elaboração de respostas, manifestações e defesas em procedimentos administrativos e judiciais relacionados à fiscalização dos contratos.

4.6. Apresentar relatórios mensais de gestão contratual, contemplando o acompanhamento da execução dos contratos e dos saldos dos objetos contratados, com indicação de eventuais falhas identificadas, medidas corretivas propostas, bem como registro de ocorrências e possíveis glosas.

4.7. Criar rotinas para otimizar o exercício das funções na fiscalização dos contratos e na segurança quanto à legalidade e aos resultados esperados

4.8. Manter o controle das Ordens de Serviço e/ou Fornecimento emitidas e executadas.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A contratação dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada ao Fiscal e Gestor de Contratos Administrativos é essencial para atender às demandas do Poder Legislativo Municipal de Amontada. Esses serviços são indispensáveis para assegurar a correta gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, prazos, indicadores de desempenho e conformidade com a legislação vigente.

5.2. A adequada assessoria técnica contribui diretamente para o fortalecimento dos controles internos, a mitigação de riscos, a transparência na execução contratual e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, reforça-se o compromisso com a legalidade, a economicidade e a qualidade do serviço público, promovendo maior segurança aos gestores, fiscais de contratos e à Administração Pública como um todo.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá atender integralmente aos requisitos exigidos no Termo de Referência, no que lhe couber, sendo sua obrigação principal prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica especializada ao Fiscal e ao Gestor de Contratos Administrativos, junto à Câmara Municipal de Amontada, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, normas correlatas e boas práticas da administração pública.

6.2. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.2.1. O objeto descrito no Termo de Referência será licitado pelo critério de **Menor Preço Global**;

6.2.2. Prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica de forma contínua, eficiente e completa, abrangendo orientação técnica, apoio ao acompanhamento, fiscalização, gestão contratual e esclarecimento de dúvidas relacionadas à execução dos contratos administrativos;

6.2.3. Garantir suporte técnico adequado às demandas da Câmara Municipal de Amontada, assegurando o correto cumprimento das obrigações contratuais, prevenção de falhas, mitigação de riscos e conformidade legal dos procedimentos administrativos.

6.2.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2.5. Emissão de nota fiscal/fatura conforme a periodicidade definida no contrato, com detalhamento do período de referência e do valor correspondente aos serviços prestados.

6.2.6. A Contratada deverá manter-se, durante toda a vigência do contrato, em plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes, apresentando as certidões exigidas pela legislação vigente sempre que solicitadas.

6.2.7. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, assumindo como obrigação principal a prestação de consultoria e assessoria técnica especializada ao Fiscal e ao Gestor de Contratos Administrativos, observando rigorosamente a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas correlatas.

7.2. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

7.2.1. A licitação do objeto será realizada pelo critério de julgamento de **Menor Preço Global**, conforme disposto na legislação aplicável;

7.2.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sistemática e eficiente, assegurando suporte técnico qualificado às atividades de fiscalização e gestão contratual;

7.2.3. A contratada deverá garantir atendimento célere e adequado às demandas da Câmara Municipal de Amontada, contemplando orientação técnica, análise de documentos, emissão de pareceres e apoio à tomada de decisões relacionadas à execução dos contratos administrativos;

7.2.4. A execução dos serviços deverá ocorrer exclusivamente de forma presencial na sede da Câmara Municipal de Amontada, situada à Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro, Amontada/CE, CEP: 62.540-000, não sendo admitida a prestação remota dos serviços;

7.2.5. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º);

8.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



8.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

8.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1.0 fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação sob a forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço Global**.

10.2.0 envio de lances na dispensa será realizado exclusivamente de forma eletrônica e permanecerá aberto pelo período de 2 (duas) horas consecutivas.

10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

10.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da verificação das Certidões Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



10.12. Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação, apresentando os documentos abaixo dentro do prazo de 02 (duas) horas:

**10.12.1. Habilitação Jurídica:**

10.12.1.1. Cédula de identidade do responsável legal ou dos sócios;

10.12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todos os seus aditivos ou respectiva consolidação em vigor, devidamente registrados no órgão competente e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu os atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**10.12.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

10.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.12.2.2. Prova de inscrição no cadastro do contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

10.12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

10.12.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS;

10.12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**10.12.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

10.12.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinado pelo seu representante legal e por profissional contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.12.3.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura.

10.12.3.1.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.12.3.2. Demonstrativo de Índices Financeiros, extraídos dos balanços apresentados, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices mínimos serão os seguintes, apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com arredondamento:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

10.12.3.2.1. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

10.12.3.3. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

**10.12.4. Qualificação Técnica**

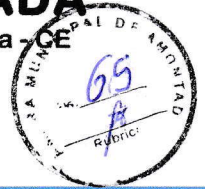
10.12.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no respectivo órgão de classe competente, tais como Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou Conselho Regional de Administração (CRA), em plena validade;

10.12.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.12.4.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante;

10.12.4.3. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, a qualquer tempo, a apresentação de





documentos complementares, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de execução dos serviços, entre outros.

#### 10.12.5. Qualificação Técnica-Profissional:

10.12.5.1. A licitante deverá apresentar declaração formal contendo a indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, considerada adequada e disponível para a execução do objeto da licitação, assinada pela licitante e pelos respectivos profissionais indicados, a equipe técnica deverá ser composta por:

10.12.5.1.1.01 (um) profissional de nível superior na área de Contabilidade, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), especialista em controladoria e auditoria, e com experiência comprovada com objeto desta contratação;

10.12.5.1.2.01 (um) profissional de nível superior na área de Administração, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Administração (CRA);

10.12.5.1.3.01 (um) profissional de nível superior na área Jurídica, devidamente inscrito junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

10.12.5.2. Comprovação de registro e/ou inscrição da equipe técnica junto aos respectivos conselhos de classe, todos em plena validade;

10.12.5.3. A contratada deverá designar e disponibilizar 01 (um) profissional integrante de sua equipe técnica, com experiência comprovada por meio de declaração e/ou atestado devidamente assinado, que comprove atuação compatível com o objeto da licitação. O profissional deverá atuar presencialmente, com carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais, em dias a serem definidos pela Administração, podendo essa carga ser ampliada conforme a necessidade, de segunda a sexta-feira.

10.12.5.4. A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante será realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

10.12.5.4.1. **Sócio:** contrato social e último aditivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

10.12.5.4.2. **Diretor:** cópia do contrato social, no caso de sociedade limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, no caso de sociedade anônima;

10.12.5.4.3. **Empregado:** cópia da ficha ou livro de registro de empregados devidamente registrado, ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

10.12.5.4.4. **Prestador de serviços:** contrato de prestação de serviços firmado nos termos da legislação civil, acompanhado de documentação que comprove a efetiva prestação.

#### 10.12.6. Exige-se ainda:

10.12.6.1. Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;

10.12.6.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

10.12.6.3. Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

10.12.6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.12.6.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

10.12.6.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

10.12.6.4.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.12.6.4.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10.12.6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.12.6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.12.6.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.12.6.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.12.6.9. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.





10.12.6.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada a documentação exigida no item 10.12.1.

10.12.6.11. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

10.12.6.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos no Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

10.12.6.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos últimos exercícios exigíveis.

10.12.6.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12.6.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10.12.6.16. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.12.6.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

11.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços de consultoria e assessoria técnica ao Fiscal e Gestor de Contratos Administrativos, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

11.3. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas, mediante análise, conferência e ateste;

11.4. Supervisionar a execução dos serviços, exigindo qualidade, tempestividade e a correção de falhas eventualmente identificadas;

11.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando necessário;

11.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos, após a devida liquidação da despesa e ateste dos serviços executados;

11.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados;

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratual;

11.9. Disponibilizar acesso a documentos, processos administrativos, sistemas e demais informações necessárias à execução dos serviços;

11.10. Indicar as demandas, áreas e contratos administrativos que serão objeto da consultoria e assessoria técnica;

11.11. Registrar eventuais irregularidades na execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA a imediata regularização;

11.12. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal, quando necessário, observadas as normas internas;

11.13. Proceder à avaliação dos serviços executados e ao ateste das notas fiscais correspondentes;

11.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços de consultoria e assessoria técnica especializada ao Fiscal e Gestor de Contratos Administrativos, conforme especificações deste Termo de Referência, observando a legislação vigente e as normas aplicáveis, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

12.2. Indicar formalmente preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e execução do contrato.



- 12.3. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos técnicos e adotando as providências necessárias à correção de falhas ou inconsistências identificadas.
- 12.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, bem como por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 12.5. Disponibilizar os recursos humanos necessários, com qualificação técnica compatível, para a adequada prestação dos serviços de consultoria e assessoria.
- 12.6. Cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, comunicando previamente quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços.
- 12.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 12.8. Garantir que os profissionais designados atuem com ética, zelo e observância às normas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos administrativos.
- 12.9. Observar a legislação vigente aplicável à Administração Pública, especialmente quanto às normas de licitações e contratos administrativos.
- 12.10. Manter sigilo sobre informações e documentos da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.
- 12.11. Apresentar, quando solicitado, relatórios técnicos, pareceres, orientações e demais registros das atividades desenvolvidas.
- 12.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 12.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 12.14. Abster-se de veicular publicidade sobre o contrato sem autorização prévia da CONTRATANTE.

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de 2026.
- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão:	17 - Câmara Municipal de Amontada
Unidade Orçamentária:	01.01 - Câmara Municipal de Amontada
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00
Descrição:	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte:	1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Projeto/Atividade:	2.081 - Gerenciamento das Atividades Legislativas
Classificação Econômica:	3.3.90.39.00
Valor Reservado:	R\$ 55.466,64 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

### 14. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 14.1. O prazo de vigência contratual será até **31/12/2026**, contado a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável.

Amontada - CE., 24 de abril de 2026.

  
**Maria Leiliane Teixeira de Lima**  
Diretora de Planejamento

MARCOS CAIO  
MAGALHAES  
RODRIGUES:05787115325

Assinado de forma digital por  
MARCOS CAIO MAGALHAES  
RODRIGUES:05787115325  
Dados: 2026.04.24 08:57:25  
-03'00'

**Marcos Caio Magalhães Rodrigues**  
Presidente da Câmara Municipal de Amontada





# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)



## ANEXO II - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMONTADA COM A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Amontada, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro, Amontada - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.555/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **Marcos Caio Magalhães Rodrigues**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, cadastrado (a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na cidade de \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_\_ e Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.10 presente Contrato tem como fundamento o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica especializada ao Fiscal e Gestor de Contratos Administrativos, junto a Câmara Municipal de Amontada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 4.2 Encaminhar formalmente as demandas de serviços de consultoria e assessoria técnica ao Fiscal e Gestor de Contratos Administrativos, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 4.3 Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas, mediante análise, conferência e ateste;
- 4.4 Supervisionar a execução dos serviços, exigindo qualidade, tempestividade e a correção de falhas eventualmente identificadas;
- 4.5 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando necessário;
- 4.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos, após a devida liquidação da despesa e ateste dos serviços executados;
- 4.7 Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados;
- 4.8 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratual;
- 4.9 Disponibilizar acesso a documentos, processos administrativos, sistemas e demais informações necessárias à execução dos serviços;
- 4.10 Indicar as demandas, áreas e contratos administrativos que serão objeto da consultoria e assessoria técnica;
- 4.11 Registrar eventuais irregularidades na execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA a imediata regularização;
- 4.12 Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal, quando necessário, observadas as normas internas;
- 4.13 Proceder à avaliação dos serviços executados e ao ateste das notas fiscais correspondentes;
- 4.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)



## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços de consultoria e assessoria técnica especializada ao Fiscal e Gestor de Contratos Administrativos, conforme especificações deste Termo de Referência, observando a legislação vigente e as normas aplicáveis, garantindo a qualidade dos serviços prestados.
- 5.2. Indicar formalmente preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e execução do contrato.
- 5.3. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos técnicos e adotando as providências necessárias à correção de falhas ou inconsistências identificadas.
- 5.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, bem como por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.5. Disponibilizar os recursos humanos necessários, com qualificação técnica compatível, para a adequada prestação dos serviços de consultoria e assessoria.
- 5.6. Cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, comunicando previamente quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços.
- 5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 5.8. Garantir que os profissionais designados atuem com ética, zelo e observância às normas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos administrativos.
- 5.9. Observar a legislação vigente aplicável à Administração Pública, especialmente quanto às normas de licitações e contratos administrativos.
- 5.10. Manter sigilo sobre informações e documentos da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.
- 5.11. Apresentar, quando solicitado, relatórios técnicos, pareceres, orientações e demais registros das atividades desenvolvidas.
- 5.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 5.14. Abster-se de veicular publicidade sobre o contrato sem autorização prévia da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência contratual será até **31/12/2026**, contado a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** mediante apresentação da Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

## CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 8.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 8.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

8.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

## CLÁUSULA NONA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, assumindo como obrigação principal a prestação de consultoria e assessoria técnica especializada ao Fiscal e ao Gestor de Contratos Administrativos, observando rigorosamente a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas correlatas.

9.2. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

9.2.1. A licitação do objeto será realizada pelo critério de julgamento de **Menor Preço Global**, conforme disposto na legislação aplicável;

9.2.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sistemática e eficiente, assegurando suporte técnico qualificado às atividades de fiscalização e gestão contratual;

9.2.3. A contratada deverá garantir atendimento célere e adequado às demandas da Câmara Municipal de Amontada, contemplando orientação técnica, análise de documentos, emissão de pareceres e apoio à tomada de decisões relacionadas à execução dos contratos administrativos;

9.2.4. A execução dos serviços deverá ocorrer exclusivamente de forma presencial na sede da Câmara Municipal de Amontada, situada à Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro, Amontada/CE, CEP: 62.540-000, não sendo admitida a prestação remota dos serviços;

9.2.5. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

l) Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

m) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

n) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem a) item 11.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens a) a m) do item 11.1;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens b) a g) do item 11.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens h) a l) do item 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

12.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021;

12.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 138, § 2º da Lei citada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:**

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 17.01.01.031.0001.2.081, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

15.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo Representante Legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;

15.3. Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Amontada e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

16.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Amontada, Estado do Ceará, em obediência disposto ao artigo 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Amontada - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

Responsável pela Contratada  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)



## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Amontada, torna público que realizará às 08h30min do dia 12 de maio de 2026, no endereço eletrônico <https://licitamaisbrasil.com.br/>, Dispensa Eletrônica nº 008/2026. Objeto: Contratação dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica especializada ao Fiscal e Gestor de Contratos Administrativos, junto a Câmara Municipal de Amontada. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro, Amontada - Ceará e no endereço eletrônico: <https://camaraamontada.ce.gov.br/>. Informações pelo telefone: (88) 3636-1177.

Amontada - CE., 06 de maio de 2026.

*Patrícia Alves Teixeira*

**Patrícia Alves Teixeira**

Agente de Contratação